



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15287/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização da Neuralgia do Nervo Trigêmeo e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização da Neuralgia do Nervo Trigêmeo**, que será realizada na semana que contemple o dia 7 de outubro, data em que se comemora o Dia Mundial de Conscientização da Neuralgia do Trigêmeo.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização da Neuralgia do Nervo Trigêmeo, também conhecida por Síndrome da Dor Facial Paroxística, Doença de Fothergill, Prosopalgia Dolorosa ou, ainda, como Tique Doloroso, fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2.º A Semana Municipal de Conscientização da Neuralgia do Nervo Trigêmeo tem como objetivo principal informar à sociedade em geral acerca das características de tal enfermidade, possibilitando aos envolvidos adotarem as medidas adequadas ao convívio e auxílio aos portadores da doença.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal poderá promoverá atividades sobre a semana instituída por esta Lei, em especial junto à rede pública municipal de educação e demais repartições públicas municipais.

Art. 4.º Caberá, ainda, ao Poder Executivo Municipal, promover estudos visando à capacitação dos profissionais das áreas da saúde e da educação e dos lotados nos demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de sua competência, visando à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento da Neuralgia do Nervo Trigêmeo, bem como adotar as medidas necessárias à integração e à inclusão dos portadores à vida em sociedade.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com o Estado e a União, bem como firmar termos de parceria com a iniciativa privada e com outros setores da sociedade civil, facilitando a realização de atividades, palestras e debates sobre os direitos específicos das pessoas portadora da doença e seu diagnóstico.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de agosto de 2019.

PROFESSOR NIERO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath, Vereador**, em 16/08/2019, às 16:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0143031** e o código CRC **5485697D**.
